



PROJETO DE LEI PL./0080.6/2021

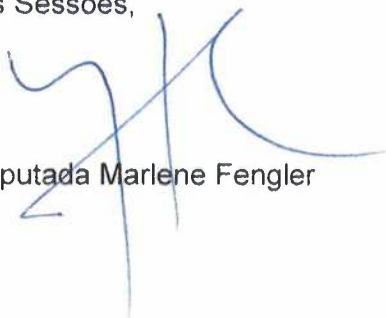
Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se como refugiados e apátridas os indivíduos assim reconhecidos nos termos do Decreto federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e da Lei federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Marlene Fengler

Lido no expediente	
020º	Sessão de 24/03/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
(23)	DIREITOS HUMANOS
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 24 / 03 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva isentar das taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade, no território catarinense.

A matéria apresentada não traz consigo apenas o aspecto humanitário e garantidor de direitos e preceitos que se encontram esculpidos na Constituição da República, mas também busca implantar uma política pública de integração dos refugiados vulneráveis e em condição de hipossuficiência. Nesse sentido, o escopo é garantir que as aludidas pessoas deixem a condição de informalidade e passem a integrar, como é de direito, a sociedade brasileira.

É importante destacar que o Brasil, historicamente, foi destino de variados fluxos migratórios e ainda hoje segue sendo. A situação dessa população, que já enfrentava problemas antes da pandemia, ficou ainda mais grave. Faltam empregos e aumentou o tempo de espera para a obtenção do Registro Nacional Migratório. Além disso, apesar de haver legislações específicas para refugiados – a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a Lei de Migração – faltam políticas públicas para essas pessoas¹.

Assim para superar os entraves burocráticos, elas buscam apoio mútuo em associações e contam com a solidariedade de organizações da sociedade civil, daí a premência de legislação catarinense que, ao menos quanto à revalidação de diplomas, atenda aos mais vulneráveis.

Vale lembrar que Lei ° 9.474, de 1997, dispõe, em seu artigo 44, que o reconhecimento de certificados e diplomas de pessoas refugiadas no Brasil deverá ser facilitado, sobretudo ao se considerar a situação desfavorável vivida por essas pessoas.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

Deputada Marlene Fengler

¹ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/28/sem-politicas-publicas-efetivas-imigrantes-sobrevivem-da-solidariedade>. Acessado em 15.03.2021